



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 084/2017 – PP.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

EMENTA: Processo declarado Deserto. Base Legal: Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 084/2017, que trata da contratação de serviços de transporte escolar hidroviário, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Pregão Presencial obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, constatou-se o desinteresse de licitantes em participar do processo, onde no local, data e horário não acudiram interessados, o que inviabiliza a contratação.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da contratação torna-se obstado, em virtude do desinteresse de licitantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

MÉRITO

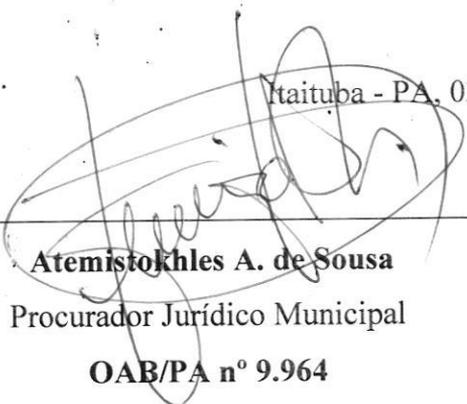
Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento de Pregão Presencial. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, entre outros. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, os membros da comissão de licitação na modalidade pregão, resolveram por unanimidade declarar **DESERTO** o Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial.

Por tudo exposto, manifestamo-nos favorável a declaração de DESERTO do presente Processo Licitatório, que trata da contratação de serviços de transporte escolar hidroviário, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 03 de novembro de 2017.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964